

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO



0 0866 27 - 0s 2016 Clargado Abreu

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Entidade Sem Fins Lucrativos para o exercício de 2016 observados os parágrafos abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, conforme abaixo:

Entidade - Subvencionada	Valor (R\$)
Sociedade Musical Fraternidade Cordeirense	30.000,00

- Art. 2º Os recursos de que trata esta Lei será liberado pela Secretaria Municipal de Cultura, os quais estão previstos no orçamento vigente.
- **Art.** 3º A Entidade ora beneficiada deverá obedecer ao estabelecido na Lei nº 1.705/2012, de 14 de junho de 2012, que versa sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares.
- **Art. 4º -** A entidade beneficiada pelo Município prestará contas ao órgão municipal competente, da correta aplicação dada ao auxílio ou a subvenção recebida, no prazo de 30 (trinta) dias.
- Parágrafo Único O prazo para análise da prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis, excluídos o dia do seu recebimento.
- Art. 5º Caso a Entidade Beneficiada pela Subvenção não venha a receber a totalidade prevista no exercício financeiro, não terá direito ao saldo remanescente.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, com efeitos a contar de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2016.

LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA

Prefeito

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br